

COMUNICADO OFICIAL | Nº 302

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Secção Profissional

DATA: 12/06/2024

Ex.mos Senhores,

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 12 de junho de 2024:

- **Mapa de processos sumários:**
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 75-23/24.**

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

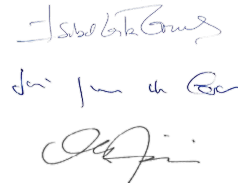
FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS**210.11.002.0 CD Feirense, SAD vs Lusitânia Lourosa FC (02-06-2024 17:00) » Playoff de acesso à Liga Portugal SABSEG****268 CD FEIRENSE, SAD**

C	268	CLUBE DESPORTIVO FEIRENSE - FUTEBOL, SAD	EUR	357.00	MULTA	Artº187.1.A)
---	-----	---	-----	--------	-------	--------------

(Comportamento incorreto do público – «Aos 41 minutos da segunda parte, da bancada Poente ocupada exclusivamente para adeptos afectos à equipa visitada, CD Feirense, identificados com adereços alusivos ao clube, mormente camisolas e cachecóis foi arremessada uma bola para o interior do retângulo de jogo com o jogo a decorrer não tendo contudo obrigado o senhor árbitro Nuno Almeida a interromper o mesmo (...) na bancada topo norte ocupada exclusivamente por adeptos à equipa visitada, C.D.Feirense, identificados com adereços alusivos ao clube mormente camisolas e cachecóis foram entoados os seguintes cânticos, fora da ZCEAP: Aos 17.29 da primeira parte e aos 4 e 38 da segunda parte foi entoado em uníssono "Tudo a saltar, tudo a saltar, lourosa é merda; Aos 45 da segunda parte foi entoado em uníssono "palhaços joguem à bola"; Aos 11 e 26 da segunda parte, quando o Guarda-Redes se aprestava para repor a bola em jogo, foi entoado o seguinte cântico "" filhos da puta"; Aos 45+4 da segunda parte foi entoado em uníssono o cântico "filhos da puta, aconteça o que acontecer, lourosa é merda até morrer".»- Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)

(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)

O Conselho de Disciplina

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 75-23/24

(ACÓRDÃO)

ARGUIDOS: Leixões Sport Clube – Futebol, SAD, Danrlei Rosa dos Santos, Fábio Bruno Costa Matos, Isaque Storoli Gavioli, Rafael de Freitas Silva, Ricardo Jorge Oliveira Valente, Avtandil Ebralidze, Daniels Djenairo Gillian Noell, Paulo Sérgio Mota, Bruno Santos Ventura e Victor Emanuel Araújo Ferreira, todos jogadores daquela sociedade desportiva.

PARTICIPANTE: Clube Desportivo Nacional – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 22008 (204.01.179), entre a Leixões Sport Clube – Futebol, SAD e a Clube Desportivo Nacional – Futebol, SAD, realizado no dia 28 de fevereiro de 2024, a contar para a Liga Portugal SABSEG e execução de Decisão Arbitral do Tribunal Arbitral do Desporto.

NORMAS APLICADAS: Artigos 16.º, 38.º, n.º 7 e 234.º, n.º 3, al. a) do RDLFPF; artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo; artigo 173.º, n.º 1 do CPTA.

DECISÃO: decide-se determinar o **arquivamento** dos presentes autos, ao abrigo do estatuído no artigo 234.º, n.ºs 1 e 3, al. a), do RDLFPF.

Cidade do Futebol, 12 de junho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional